



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 703/2020

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 698,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE  
TRATA DA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o **art. 19, inciso I**, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** O § 1.º do art. 71 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 71.** .....

.....

§ 1º Serão preenchidos por servidores e ocupantes de funções públicas do Poder Legislativo no mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão de que trata o **art. 5.º, inciso II**, da Lei n.º 17.091, de 18 de novembro de 2019, integrantes da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.” (NR)

**Art. 2.º** O Anexo I, de que trata o **art. 71** da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes do Anexo I desta Resolução.

**Art. 3.º** O Anexo II, de que trata o **art. 72** da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo II desta Resolução.

**Art. 4.º** O **art. 78** da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 78.** Cada programa ou grupo de trabalho será integrado por:

- I** – Supervisores;
- II** – Coordenadores;
- III** – Assessores Técnicos;
- IV** – Membros Executivos;
- V** – Secretários.

§ 1.º O número de integrantes de cada grupo ou programa de trabalho de que trata o *caput* deste artigo poderá variar, a depender da complexidade das funções a serem exercidas, ficando limitado ao máximo de 55 (cinquenta e cinco).

§ 2.º Os programas ou grupos de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser divididos em 3 (três) subprogramas ou subgrupos, quando necessários à melhor organização, eficiência e atendimento do interesse público, sendo permitido, nessa hipótese, o acréscimo de até 29 (vinte e nove) integrantes em cada um deles.” (NR)

**Art. 5.º** O **art. 79** da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 79.** A instituição de programa ou grupo de trabalho deverá ocorrer por intermédio de Ato da Presidência.” (NR)

**Art. 6.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1.º de dezembro de 2019.

**Art. 7.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 12 de março de 2020.

**DEP. JOSÉ SARTO** – PRESIDENTE  
**DEP. FERNANDO SANTANA** – 1.º VICE-PRESIDENTE  
**DEP. OSMAR BAQUIT** – 2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

**DEP. EVANDRO LEITÃO – 1.º SECRETÁRIO**  
**DEP. ADERLÂNIA NORONHA – 2.ª SECRETÁRIA**  
**DEP. PATRÍCIA AGUIAR – 3.ª SECRETÁRIA**  
**DEP. BRUNO GONÇALVES – 4.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO**

Ver Anexos.

**OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 24.03.2020.**